



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 029-09
2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Janeiro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

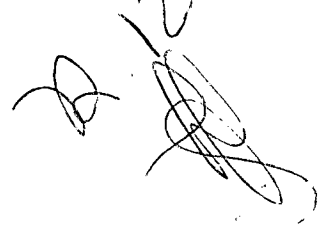
Nº 3 8 2 5 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

120909




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N º 3 8 2 5 **(12 DE JANEIRO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo o de restabelecer o valor que, até o último exercício, era concedido aos bolsistas do Programa Municipal de Auxílio-desemprego, o qual foi alterado pela Lei Municipal nº 4.191, de 05 de setembro de 2008, para vigorar a partir deste exercício fiscal.

Ocorre que a situação que foi estabelecida pela Lei nº 4.191, não pode ser considerada uma vez que para a sua edição não foi observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que iria causar nas finanças públicas, ou seja, a sua manutenção poderá comprometer a aplicação de recursos destinados para outras áreas da Administração.

Diante disso, só nos resta propor o restabelecimento do valor anterior, até que a nossa Administração promova os estudos suficientes, através da Secretaria da Fazenda, que nos dê amparo financeiro para que num futuro próximo possamos apresentar uma proposta de um novo valor que traga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

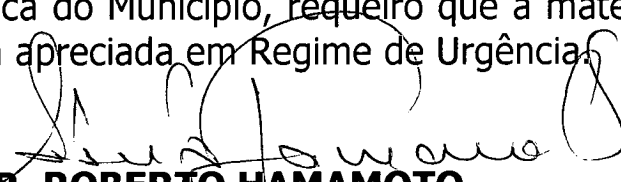
GABINETE DO PREFEITO

melhoria aos participantes do programa municipal de auxílio-desemprego.

Não bastando, o reajuste concedido aos participantes do Programa, embora tratar-se de programa social, entendemos equiparado a remuneração de servidores para o fim da aplicação das vedações contidas no Inciso V, do artigo 73, da lei Federal nº 9.504/97, sendo nulo de pleno direito qualquer praticado sem a observância de tais preceitos, todos os atos que impliquem em suprimir ou readaptar vantagens de servidores.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego foi criado com o intuito de atender temporariamente pessoal comprovadamente fora do mercado de trabalho, estabelecendo requisitos para o ingresso e manutenção no programa, contudo, no final do exercício passado tanto os requisitos estabelecidos em Decreto e na Legislação pertinente não estavam sendo cumpridos, o que nos leva, também, a promover estudos para rever as bases do referido Programa Municipal, sem que traga prejuízos aos bolsistas já ingressados.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

7



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.669/2009 (12 DE JANEIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3053, de 27 de junho de 2001, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Programa criado no Artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

....."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de janeiro de 2009.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 12/01/09
PRESIDENTE

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE
S.S.em 12/01/09
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

LEI N.º 3053 ✓
(EM 27 DE JUNHO DE 2001.)

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO-DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Município de Caieiras, o Programa Municipal de Auxílio-desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com a participação da Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para, até, 100 (cem) trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir dos 18 (dezoito) anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro-desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, fica assegurada a participação de 4% (quatro por cento) para as pessoas portadoras de deficiências.

ARTIGO 2º - O Programa criado no artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$. 200,00 (duzentos Reais), uma cesta básica de alimentos e na realização de cursos de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez, em igual período.

—

✍

✍

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

LEI Nº 3.053
(27 de Junho de 2001.)

ARTIGO 3º - As condições para ingresso no Programa Municipal de Auxílio-desemprego serão estabelecidas em Decreto do Executivo, a ser editado num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego, comprovada, igual ou superior a 01 (um) ano;
- II – tempo de residência junto ao Município de Caieiras de, no mínimo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a seguinte ordem de critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – maior número de dependentes menores de 21 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes;
- III - mulher arrimo de família;
- IV – maior tempo de desemprego;
- V – sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa Municipal de Auxílio-desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços de interesse da comunidade, junto a qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada atividade dos participantes, fica estipulada em 06 (seis) horas diárias, cinco dias por semana, sendo que aos sábados haverá participação em curso de qualificação profissional, com duração de 06 (seis) horas/dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

LEI N° 3053
(27 de Junho de 2001.)

ARTIGO 5° - Para viabilização do presente Programa Municipal de Auxílio-desemprego, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer passes de ônibus e cestas básicas de alimentos, bem como firmar convênio com o SEBRAE ou SENAI, visando a prestação de instrução profissional aos participantes do programa.

ARTIGO 6° - A Prefeitura Municipal de Caieiras, fará seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, junto à instituição bancária oficial.

ARTIGO 7° - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

09. Secretaria Municipal da Promoção Social
01. Secretaria Municipal da Promoção Social
0378486.2.034
3.0.0.0. Despesas Correntes
3.2.0.0. Transferências Correntes
3.2.5.0. Transferências a Pessoas
3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...~~Prefeitura Municipal~~ de Caieiras, em 27 de junho de 2001.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e Publicada no Quadro de Editais.

NPC/

N



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3 1 5 0
(05 de Dezembro de 2.001)

Dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2.001, ACRESCENDO O NÚMERO DE TRABALHADORES A SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O número de trabalhadores a serem beneficiados pelo programa de auxílio desemprego criado pela Lei Municipal nº 3.053, de 27 de Junho de 2.001, fica acrescido em mais 150 (cento e cinquenta), perfazendo um total de 250 trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro desemprego, nem participando de outro programa de qualquer esfera de governo, da mesma natureza.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no quadro de Editais.

Mc/NPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 2 6 2 (10 DE JULHO DE 2002)

Dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 3150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ACRESCENDO O NÚMERO DE TRABALHADORES A SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O número de trabalhadores a serem beneficiados pelo Programa de Auxílio Desemprego criado pela Lei Municipal nº 3053, de 27 de junho de 2001; alterado que foi pela Lei nº 3150, de 05 de dezembro de 2001, fica acrescido em mais 400 (quatrocentos), perfazendo um total de 650 trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro desemprego, nem participando de outro programa de qualquer esfera de governo, da mesma natureza.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Julho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 4 9 9 **(02 DE FEVEREIRO DE 2004)**

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3053, de 27 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Programa criado no Artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no "caput" deste Artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período que, após seu término, observado o interstício de 90 (noventa) dias, caso o participante não consiga colocação no mercado de trabalho poderá reinscrever-se no programa."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Fevereiro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3644
(21 de Fevereiro de 2.005.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E EXCLUI SEUS INCISOS, DO ARTIGO 3º, DA LEI 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de Junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no “caput” deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 09 (nove) meses improrrogável, sendo que o reingresso no programa, observadas as demais disposições desta Lei, poderá ocorrer após o interstício de 12 (doze) meses.”

Artigo 2º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de Junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a ordem cronológica de cadastramento, observando-se a disponibilidade dos setores da administração para atendimento dos bolsistas, levando-se em consideração a área de atuação declarada no termo de cadastro de cada bolsista.”

ARTIGO 3º - Em consequência, ficam suprimidos os incisos I a V, do Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de junho de 2001.

ARTIGO 4º - O Executivo editará novo decreto regulamentando a Lei Municipal nº 3.053, de 27 de junho de 2.001, com observância nas disposições da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Fevereiro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3807 **(28 DE MARÇO DE 2006)**

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E EXCLUI SEUS INCISOS, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei nº 3644, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios previstos no "caput" deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 09 (nove) meses improrrogável, sendo que o reingresso no programa, observadas as demais disposições desta Lei, poderá ocorrer após o interstício de 30 (trinta) dias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Março de 2.006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador - Presidente MILTON VALBUZA SILVEIRA

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 4 0 7 2 **(08 DE NOVEMBRO DE 2007)**

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3499, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3053, de 27 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.499, de 02 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Programa criado no Artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

....."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Novembro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

L E I N.º 4 1 9 1
(05 DE SETEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO**
"CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053, DE 27
DE JUNHO DE 2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 2º, da Lei Municipal
nº 3.053, de 27 de junho de 2001, com suas alterações posteriores, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O programa criado no Artigo 1º, da
presente Lei, consiste na concessão mensal de uma Bolsa Auxílio-Desemprego, no
valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), uma cesta básica de
alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.
....."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e
publicada no Quadro de Editais.